**Questão de Ordem nº 327**

**Autor: ALENCAR SANTANA BRAGA e MARCIA LIA**

**60ª Sessão Ordinária – 09/05/2017**

Publicada em 17/05/2017, pág.24, col.1

**QUESTÃO DE ORDEM**

Senhor Presidente, venho, nos termos regimentais, apresentar questão de ordem, buscando obter dessa Presidência a interpretação dos artigos 10, 14 e 266 do Regimento Interno consolidado, que dispõem:

***Artigo 10*** *- A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.*

*...*

***Artigo 14*** *- À Mesa, composta pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, na qualidade de Comissão Diretora, compete, além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, e especialmente:*

***I*** *- na parte legislativa:*

***a)*** *apresentar, privativamente, proposições sobre organização de sua Secretaria e de seus serviços administrativos, criação e extinção de seus cargos ou funções, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração e concessão de vantagens pecuniárias;*

***b)******dar parecer sobre proposições que visem a modificar o Regimento Interno****, e sobre as emendas oferecidas em projetos acerca dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa ou as condições de seu pessoal;*

***Artigo 16*** *- A Mesa, reunida em Comissão, deliberará, mensalmente, por maioria de votos, sobre os assuntos de administração da Assembleia Legislativa, fazendo publicar ata resumida dos trabalhos.*

*Parágrafo único -* ***O Secretário que discordar de determinada medida a ser consubstanciada em Ato, Decisão ou parecer apresentará seu voto em separado, assinando-o****.*

***Artigo 18*** *- São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:*

*§ 2º -* ***O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer qualquer proposição****, nem votar, exceto nos casos de empate e de votação nominal, contando-se a sua presença, na votação ostensiva, para efeito de quorum.*

***Artigo 41*** *- O autor de proposição em discussão ou votação não poderá, nesta oportunidade, presidir a Comissão.*

***Parágrafo único*** *- Também é vedado ao autor da proposição ser dela Relator, salvo nos projetos destinados à consolidação de leis, previstos no Capítulo VII do Título VII deste Regimento Interno.*

***Artigo 266*** *- O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.*

***Parágrafo único*** *-* ***Compete à Mesa, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno****.*

Em apertada síntese, os dispositivos supracitados do Regimento Interno estabelecem:

1. Que a Mesa é composta pelo Presidente, 1º e 2º Secretários (art. 10);

2. Que a Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, tem competências relativas à direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos da Assembleia Legislativa (artigo 14);

3. Que as medidas da Mesa passíveis de voto discordante do Secretário são os Atos, Decisões ou pareceres (artigo 16, parágrafo único);

4. Que o Projeto de resolução de alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno sofrerá duas discussões, com rito de tramitação ordinário cabendo à Mesa, com exclusividade, a emissão de parecer em todos os aspectos aos projetos de resolução com esse teor (art. 266).

No dia 05 de maio de 2017 foi publicado, no *Diário da Assembleia*, o Projeto de Resolução nº 07, de 2017, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 576, de 1970, com modificações posteriores – Regimento Interno da Assembleia Legislativa, de autoria da Mesa, constando apenas a assinatura do Presidente e do 2º Secretário.

Ademais, o projeto de resolução padece de vício insanável posto que: i. não consta, dentre as atribuições da Mesa, a de apresentar proposição relativa à alteração do Regimento Interno, somente sendo permitido a ela, emitir parecer nas proposições relativas ao tema; ii. por se tratar de órgão colegiado, a Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, não pode encaminhar projetos de resolução sem a assinatura da totalidade de seus integrantes.

Indago, pois, a Vossa Excelência:

1. À luz do que dispõe o “caput” do artigo 14, que confere à Mesa a atribuição da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, está abarcada a possibilidade da Mesa apresentar Projeto de Resolução de Alteração do Regimento Interno?

2. O artigo 14 combinado com o artigo 16, permite que um Projeto de Resolução seja encaminhado como proposição da Mesa, sem a assinatura do Primeiro Secretário?

3. Por analogia ao que dispõe o artigo 41 em relação à vedação do autor da proposição, ser dela relator nas Comissões Permanentes, com exceção dos projetos de consolidação de leis, sendo atribuição privativa da Mesa emitir parecer nas proposições de modificação do Regimento Interno da Mesa, estaria a mesma vedada a apresentar proposição relativa a essa matéria?

Isto posto, solicito a retirada do Projeto de Resolução 07, de 2017.

**ALENCAR SANTANA BRAGA**

LÍDER DA BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

**MARCIA LIA**

LÍDER DA MINORIA